



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Protocolo Geral. nº Data Hora
05756/2020 15/12/2020 11:00

Autoria: Luiz Alfredo Castro Ruzza
Dalben

Projeto de Lei Nº 267/2020

Assunto: Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 2244 de 13 de dezembro de 1990 e d outras providências.

MENSAGEM Nº 45, DE 2020.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Tenho a honra e a satisfação de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que altera dispositivos do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 2244/1990.

Primeiramente, cabe destacar no âmbito da Administração Pública a implantação de processos e meios eletrônicos de cobrança e ajuizamento de débitos tributários.

De tal sorte, se faz necessária a adequação da legislação municipal à esta nova realidade.

Além disto, é de conhecimento de todos, a Lei Complementar nº 175/2020 que tratou da cobrança no domicílio tomador dos serviços de planos de saúde, leasing, administração de fundos, de consórcios e de cartões crédito/débito, que gerará considerável recursos ao Município, também contempladas nesta lei.

Cabe destacar, também, a imperiosa necessidade de implantação no Município de Sumaré de novos métodos eletrônicos e atualizados para recebimento de tributos e taxas municipais, por meio de cartões magnéticos de crédito e débito, serviços de transferência eletrônica, netbanking, além de outros mecanismos atuais, o que favorecerá consideravelmente o contribuinte e o Fisco Municipal.

Outro ponto aqui abordado, diz respeito à adequação da isenção tributária à imóveis habitacionais, uma vez que se faz necessário a adequação aos novos modelos de construção e habitação, em especial, aqueles destinados à população de menor renda e em condição de vulnerabilidade social.

Importante frisar ainda que se trata nesta oportunidade da necessária adequação do Município de Sumaré ao “Novo Marco do Saneamento Básico”, instituída pela Lei Federal de n.º 14.026 publicada em 15 de Julho de 2020, em especial, no que diz respeito à coleta e destinação de resíduos sólidos.

Por fim, destacamos que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem recomendado que os Municípios instituam novas modalidades de recebimento de passivos tributários e não tributários, cujo montante no Município de Sumaré supera R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais).

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e Ilustres Pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Sumaré,